



Município de  
**Sentinela do Sul**

22

**Mensagem nº 042/2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores:

Na forma da Legislação em vigor, submeto à deliberação desta colenda Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

**Projeto de Lei nº 042/2025** - Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do Art. 37, inc. IX, da Constituição Federal de 1988, 02 (dois) Motoristas para a Secretaria Municipal de Saúde.

Ressaltamos que o projeto de lei é remetido a esta Casa Legislativa em **Regime de Urgência Especial**.

Gabinete do Prefeito de Sentinela do Sul, em 08 de agosto de 2025.

Julio Cesar Carvalho

Prefeito de Sentinela do Sul

ROGER DA SILVA CUSTÓDIO  
Secretário Executivo  
C.M. de Sentinela do Sul  
08/08/25



**Projeto de Lei nº 042/2025**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal  
a contratar em caráter temporário e de  
excepcional interesse público, na forma  
do Art. 37, inc. IX, da Constituição  
Federal de 1988, 02 (dois) Motoristas  
para a Secretaria Municipal de Saúde.**

**Julio Cesar Carvalho**, Prefeito do Município de Sentinela do Sul/RS, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, institui:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do disposto no Art. 37, inc. IX, da Constituição Federal de 1988, os seguintes profissionais:

I - 02 (dois) Motoristas, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, pelo período de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, a contar da assinatura do contrato.

**Art. 2º** - As contratações descritas no inciso I do art. 1º, serão efetivadas através de Contrato Administrativo por tempo determinado. Os requisitos a serem exigidos para as contratações na forma desta Lei estão fixados no edital de Processo Seletivo Simplificado e nos termos da Lei Municipal nº 1065/2010.

I - O contrato firmado entre as partes poderá ser rescindido antes do término previsto, no caso de extinção dos motivos que geraram a contratação emergencial autorizada pela presente Lei.

II - Tendo sido rescindido o contrato por extinção dos motivos e, excepcionalmente, dentro do prazo de validade do processo seletivo simplificado voltar a ocorrer motivos que justifiquem a contratação emergencial, poderá ser feita nova contratação pelos mesmos prazos definidos no art. 1º.

**Art. 3º** - A remuneração paga pelas contratações dos serviços de que trata o inciso I do art. 1º, obedecerá a tabela de vencimentos correspondentes ao padrão do cargo constante no Quadro de Pessoal Efetivo.



Município de  
**Sentinela do Sul**

U  
✓

**Art. 4º** - Os contratados de que trata o inciso I do artigo 1º da presente Lei, ocuparão exclusivamente as funções contidas no mesmo, vedadas as cedências e desvios de funções.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 08 de agosto de 2025.

  
**Julio Cesar Carvalho**

Prefeito de Sentinela do Sul



## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 042/2025

Apresentamos aos Nobres Vereadores, projeto de Lei objetivando a autorização Legislativa para a contratação emergencial para o cargo de motorista para a Secretaria Municipal de Saúde.

O Município possui necessidade de contratação do profissional para a adequação da escala dos motoristas, sendo que é necessária a contratação de mais profissionais com o fim de planejamento da escala para adequação de carga horária dos servidores.

**As contratações ocorrerão em estrita observância aos processos seletivos vigentes e, inexistindo processo vigente ou candidatos interessados através de novo processo seletivo, garantindo assim o acesso universal e a imparcialidade nas contratações.**

Para o adequado funcionamento da máquina administrativa com a devida eficiência, informamos que as funções atribuídas aos profissionais elencados no presente projeto são imprescindíveis e de interesse público para o bem coletivo, por isso solicitamos autorização para a contratação temporária, sendo que se extinguir os motivos que ensejaram a contratação, o contrato poderá ser rescindido antes do término previsto.

Nosso Município não faz concurso público a muitos anos e temos muitos cargos a serem preenchidos que exigem estudo e adequação legislativo, sendo que informamos que **pretendemos iniciar o processo do novo concurso público no segundo semestre de 2026.**

Por tais justificativas, apresentamos o projeto e requeremos que o presente seja apreciado e colocado em votação, e, ao final, aprovado em todos os seus termos pelos nobres Vereadores, pois a proposição atende ao interesse público e a legalidade.

Gabinete do Prefeito, em 08 de agosto de 2025.

  
**Julio Cesar Carvalho**  
Prefeito de Sentinela do Sul

6

## COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LEI DO ORÇAMENTO

No tocante à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e LDO segundo o que dispõe o art. 16, § 1º, II da Lei Complementar n.º 101, de 2000, considera-se compatível a despesa quando a mesma se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nestes instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nesta linha, o Anexo I da Lei Municipal n.º 1462/2021 que dispõe sobre o PPA do Município de Sentinela do Sul efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes do reajuste pretendido pelo presente estudo. Quanto aos valores consignados do PPA, cabe ponderar que nos termos do parágrafo único do art. 3º da referida lei, os mesmos constituem meras referências, não representando, portanto em limite para a programação da despesa orçamentária.

Ainda em relação à criação dos cargos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei municipal n.º 1606/2024) em seu artigo 51 expressamente autoriza a criação de cargos públicos, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo.

Já em relação à adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei complementar n.º 101, de 2000, entende que estará adequada a despesa quando a despesa houver dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas de mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites no exercício. Assim, considerando os valores consolidados previstos no orçamento, aqui entendidos como os créditos genéricos a que se refere a Lei de Responsabilidade Fiscal, tem-se as seguintes posições:

### VERIFICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA DO PODER EXECUTIVO

Natureza:	Despesa Total Autorizada até 08/08/2025	Valores Totais Apurados até o Estudo n.º 18	Valores Autorizados por lei desde 08/08/2025	Diferença apurada até o estudo n.º 18
3.1.90.11	R\$ 3.960.321,83	R\$ 43.414,02	R\$ 3.827.868,21	R\$ 43.414,02
3.1.90.13	R\$ 850.264,41	R\$ 9.551,08	R\$ 812.124,62	R\$ 9.551,08
3.1.90.46	R\$ 1.387.002,00	R\$	R\$ 1.221.402,00	
Total	R\$ 6.197.588,24	R\$ 52.965,10	R\$ 5.861.394,83	R\$ 52.965,10

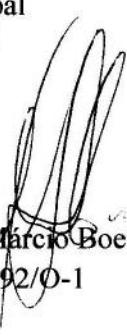
Portanto, em razão dos aumentos propostos nas despesas, as projeções indicam que será necessário suplementar as dotações destinadas ao custeio

7  
P

de pessoal e encargos sociais do Poder Executivo, cujo montante global até o momento de R\$ 52.965,10 (Cinquenta e dois mil, novecentos e sessenta e cinco reais com dez centavos).

Sentinela do Sul , 08 de agosto de 2025

  
Júlio Cesar Carvalho  
Prefeito Municipal  
Sentinela do Sul

  
Contador José Márcio Boeira de Souza  
CRCRS nº 069592/0-1

**MUNICÍPIO DE SENTINELA DO SUL**

**PODER EXECUTIVO**

**PROJETO DE LEI Nº 042/2025**

**DATA: 07/08/2025**

**ESTUDO ORÇAMENTÁRIO Nº 018/2025**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar em caráter temporário de excepcional interesse público, na forma do Art. 37, inc. IX, da Constituição Federal de 1988, de 02 (is) motoristas.

**EVENTO:**

O mesmo acima

**VIGÊNCIA DAS DESPESAS**

Início	Fim
	o mesmo

**QUADRO 1: ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA E PARA OS DOIS SEGUINTES - PODER EXECUTIVO**

Natureza	Nome da Conta	2023	2024	2025
3.1.90.11	VENCIMENTOS	R\$ 43.414,02	R\$ 43.414,02	R\$ 43.414,02
3.1.90.13	CONTRIBUIÇÃO INSS	R\$ 9.551,08	R\$ 9.551,08	R\$ 9.551,08
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 52.965,10</b>	<b>R\$ 52.965,10</b>	<b>R\$ 52.965,10</b>

**QUADRO 2: IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO SOBRE AS METAS DE DESPESAS**

Exercício	Acréscimo estimado nas Despesas (A)	Orçamento do Município (B)	Impacto (A/B)
2025	R\$ 52.965,10	R\$ 32.350.000,00	0,16%
2026	R\$ 52.965,10	R\$ 33.420.000,00	0,16%
2027	R\$ 52.965,10	R\$ 34.180.000,00	0,15%

## IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

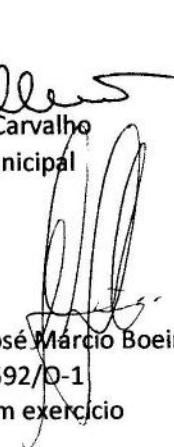
O quadro abaixo demonstra a evolução das despesas com pessoal no Poder Executivo nos últimos 4 exercícios encerrados e sua projeção para os anos de 2025, 2026 e 2027:

EXERCÍCIO	RCL (R\$)	Evolução % da RCL	DESPESAS COM PESSOAL	
			Em R\$	% s/ RCL
2021	R\$ 18.412.327,16	4,52%	R\$ 7.421.589,11	40,31%
2022	R\$ 19.182.312,36	4,52%	R\$ 7.828.632,36	40,81%
2023	R\$ 20.132.412,36	0,80%	R\$ 8.121.365,11	40,34%
2024	R\$ 21.082.354,12	2,85%	R\$ 8.712.741,33	41,33%
2025	R\$ 22.124.321,36	4,52%	R\$ 9.001.325,13	40,69%
2026	R\$ 23.342.182,36	0,80%	R\$ 9.350.412,36	40,06%
2027	R\$ 24.137.689,54	2,85%	R\$ 10.121.321,56	42%

Sentinela do Sul, 08 de agosto de 2025

  
Julio Cesar Carvalho

Prefeito Municipal

  
Contador José Márcio Boeira de Souza  
CRCRS 069592/O-1  
Contador em exercício